ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.372/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

PROMULGADO
EM: 03/04/2024
PRESIDENTE

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CRIA A SUA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas comissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente á pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas as pessoas com deficiência ,idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º - Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa acometida pela Fibromialgia – CIPAF, mediante comprovação por laudo médico, atestando o diagnostico com Código Internacional da Doença (CID) ,bem como os demais documentos exigidos pela competente secretaria.

Art. 3 - A carteira de identificação da Pessoa Acometida por Fibromialgia -CIPAF será expedida pela secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no

município, sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal e conterá:

I. Nome completo do interessado;
II. Filiação, data de nascimento, RG, CPF, CNS, tipo sanguíneo, endereço completo e número de telefone compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico.
III. Foto 3x4, assinatura do paciente, do servidor responsável pela expedição. Data de expedição e validade.

Art. 4º - A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia -CIPAF, terá validade de 02 anos, devendo ser mantido atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número da carteira anterior.

Art. 5º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a secretaria de saúde disponibilizará a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no prazo de até 30 dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Ramon Andrade Fernandes
1ª Vice-Presidente

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

San David Pereira Aragão
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

Marcos Lameque Vasconcelos da Silva
2º Secretário

José Augusto de Aguiar Brito Filho
3º Secretário

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora

Daubti Rocha Guimarães
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 03/04/2024

Secretário Administrativo